

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

LEI Nº 954/2025 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

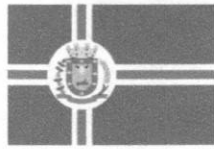
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei, acrescida de seu anexo único, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

- I- Para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do município de Aral Moreira-MS;
- II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III- Para comparecer ao tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Aral Moreira/MS;
- IV- Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mediante justificativa devidamente fundamentada, em razão de atividade política no caso dos vereadores, quando o afastamento se iniciar as sextas feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos, feriados e durante o recesso parlamentar;

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, a seguinte documentação: Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem;

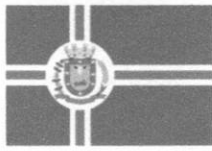
§2º Os vereadores e servidores que não apresentarem em 05(cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento do mês subsequente.

§3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2 e 3º deste artigo, implicará em desconto nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, nos casos previstos no artigo 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo Único desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A concessão de diária(s) ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for solicitante, caberá ao Diretor Administrativo a competência prevista neste artigo.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do anexo Único, que fará parte integrante desta lei.

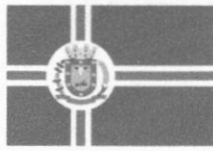
Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º – Os vereadores e servidores deverão requerer com antecedência ao Presidente da Câmara a concessão de diária(s), em conformidade com o Anexo Único desta lei.

I- Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

II- Em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à 50% (cinquenta por cento) da diária nos subsídios ou vencimentos.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III- Fica dispensada a apresentação de comprovação de pernoite quando a distância de regresso para o município de Aral Moreira/MS, for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) no dia do retorno.

Art. 8º – O vereador ou servidor terá direito ao valor de 40% (quarenta por cento) da diária quando:

I- O vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Parágrafo Único. Será concedida diária integral quando a distância entre o município de Aral Moreira/MS e a cidade de destino for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), considerando o trajeto de ida e volta, ainda que o retorno seja no mesmo dia.

CAPÍTULO V
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do vereador ou servidor.

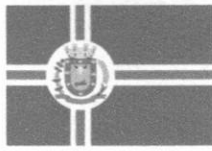
§1º O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos vereadores ou servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à presidência, contendo o seguinte:

- I- Data e horário de partida e de retorno;
- II- Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma correspondente;
- III- Nos casos de visitas agendadas com autoridades da união, do estado e dos municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:
 - a) Atestado;
 - b) Declaração de visita;
 - c) Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

§2º O vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou os vencimentos do mês seguinte.

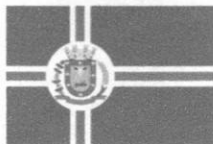
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O limite de concessão de diárias aos vereadores limitar-se-á a 05(cinco) diárias mensais, e aos servidores a 03 (três) diárias mensais.

Parágrafo Único. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12 – Os atos de elaboração para concessão das diárias serão feitos pelo vereador ou servidor requerente.

Art. 13 – Todos os atos da presidência que concederem diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência.



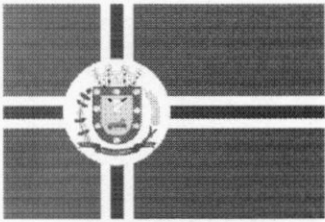
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 901/2022

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI Nº 954/2025 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

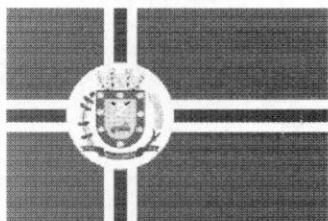
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei, acrescida de seu anexo único, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

- I- Para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do município de Aral Moreira-MS;
 - II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
 - III- Para comparecer ao tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Aral Moreira/MS;
 - IV- Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;
- Mediante justificativa devidamente fundamentada, em razão de atividade política no caso dos vereadores, quando o afastamento se iniciar as sextas feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos, feriados e durante o recesso parlamentar;

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, a seguinte documentação: Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§2º Os vereadores e servidores que não apresentarem em 05(cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento do mês subsequente.

§3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2 e 3º deste artigo, implicará em desconto nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, nos casos previstos no artigo 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo Único desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção.

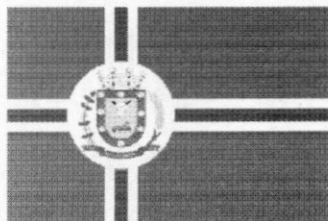
Art. 3º - A concessão de diária(s) ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for solicitante, caberá ao Diretor Administrativo a competência prevista neste artigo.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do anexo Único, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º – Os vereadores e servidores deverão requerer com antecedência ao Presidente da Câmara a concessão de diária(s), em conformidade com o Anexo Único desta lei.

I- Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

II- Em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à 50% (cinquenta por cento) da diária nos subsídios ou vencimentos.

III- Fica dispensada a apresentação de comprovação de pernoite quando a distância de regresso para o município de Aral Moreira/MS, for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) no dia do retorno.

Art. 8º – O vereador ou servidor terá direito ao valor de 40% (quarenta por cento) da diária quando:

I- O vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Parágrafo Único. Será concedida diária integral quando a distância entre o município de Aral Moreira/MS e a cidade de destino for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), considerando o trajeto de ida e volta, ainda que o retorno seja no mesmo dia.

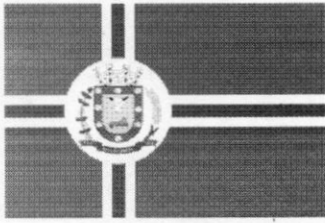
CAPÍTULO V DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do vereador ou servidor.

§1º O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos vereadores ou servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela presidência da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à presidência, contendo o seguinte:

- I- Data e horário de partida e de retorno;
- II- Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma correspondente;
- III- Nos casos de visitas agendadas com autoridades da união, do estado e dos municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:
 - a) Atestado;
 - b) Declaração de visita;
 - c) Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

§2º O vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou os vencimentos do mês seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

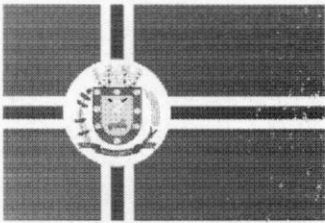
Art. 11 – O limite de concessão de diárias aos vereadores limitar-se-á a 05(cinco) diárias mensais, e aos servidores a 03 (três) diárias mensais.

Parágrafo Único. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12 – Os atos de elaboração para concessão das diárias serão feitos pelo vereador ou servidor requerente.

Art. 13 – Todos os atos da presidência que concederem diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 901/2022

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal